

**Esclarecimento** 26/05/2021 12:27:33

Observa-se que o Edital não delimitou de forma expressa a possibilidade subcontratação do serviço licitado. Assim, questiona-se: É autorizado a subcontratação? Caso a resposta seja positiva, qual o procedimento adotado para obter a referida autorização? Outrora, vale ressaltar que a subcontratação no âmbito dos contratos administrativo não é vedada, bastando, nos casos de omissão do edital, a prévia autorização da Administração Pública, sendo que todas as obrigações contratuais continuarão sob a inteira responsabilidade da empresa contratada.



Resposta 26/05/2021 12:27:33

Informo que a ausência de previsão no edital implica dizer que esta Administração não optou pela subcontratação no presente caso, pois trata-se de um serviço simples, de apenas um circuito, e não é comum a subcontratação desse tipo de serviço, pelo o que se observa no mercado, segundo a Unidade Técnica. Ressalte-se que a subcontratação total já é vedada por lei. Portanto, com fundamentos nos artigos 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93, esta Administração não admite a subcontratação neste caso.

Fechar